LEI Nº. 5.660, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Institui o Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – NAPE - e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE), em consonância com os pressupostos legais que fundamentam a Educação Especial no Brasil, o qual tem por objetivos:

I - Prestar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência na rede municipal de ensino.

II - Criar programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.]

I - Oportunizar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais buscando maximizar as suas potencialidades;

II - Promover estudos que visem adequar a eficiência dos atendimentos;

III - Promover um serviço de suporte aos professores que recebem em suas classes comuns alunos com necessidades educacionais especiais e/ou distúrbios de aprendizagem a fim de garantir a inclusão e a aprendizagem desses alunos;

V - Viabilizar adaptações curriculares de acordo com as necessidades de cada aluno;

VI - Promover palestras informativas às famílias e educadores a fim de garantir a inserção dos alunos no contexto social.

Art.2º - O NAPE funcionará junto a Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo ações integradas junto aos corpos docentes e dicentes da rede pública municipal de ensino e/ou do sistema municipal de educação.

Art. 3º – As ações do NAPE poderão ser implementadas em parcerias com as demais Secretarias do Município e, ainda por meio de acordo ou convênios de cooperação técnica com A União e o Estado.

Parágrafo Primeiro: Para o desenvolvimento das ações do NAPE, fica o Município autorizado a firmar convênio com instituições de ensino privadas sem fins lucrativos, especializadas ou com atuação em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro que objetive as finalidades previstas na presente lei.

Art. 4º – O NAPE é constituído por psicólogos, pedagogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos e educadores especiais, os quais serão designados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º – Compete ao Núcleo de Apoio Pedagógico especializado:

I - Sistematização do processo de coleta de dados estatísticos, de modo a possibilitar a obtenção de informações sobre a demanda de atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais;

II - Preparação de recursos humanos para atender aos alunos com necessidades especiais nos diversos níveis de ensino;

III - Elaboração, produção e divulgação de material didático-pedagógico;

IV - Oferta de atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais nos diferentes níveis de ensino;

V – Promover a conscientização dos profissionais que atuam nos sistemas de ensino da necessidade de se criarem condições que permitam aos alunos com necessidades educacionais especiais, o acesso, a permanência e o sucesso escolar.

VI - Viabilizar adaptações curriculares de acordo com as necessidades de cada aluno;

VII - Promover palestras informativas às famílias e educadores a fim de garantir a inserção dos alunos no contexto social.

VIII – A implementação e coordenação das Salas de Recursos nas escolas municipais, mediante o diagnóstico de demanda, atendendo a legislação vigente;

IX - Acompanhamento e avaliação do trabalho realizado nas Salas de Recursos das escolas municipais, propondo ajustes quando necessário.

X - Constituir grupo de trabalho multidisciplinar com a finalidade de atuar no NAPE, como um centro especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Educação Especial.

Art. 6º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Parágrafo Único: A oferta de educação especial tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 7º - O Sistema de Ensino Municipal assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas

deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para que os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de rubrica própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para as finalidades da presente lei.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fins de regulamentação do NAPE.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Agosto de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração